



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.356

BELEM — SABADO, 25 DE JUNHO DE 1960

HOMENAGEM DA "IMPRENSA OFICIAL" AO GOVERNADOR DO ESTADO



Ao transcorrer mais um ano de vida do Exmo. Sr. Gal. Luís Geolás de Moura Carvalho, dd. Governador do Estado, a Direção e todos os trabalhadores da Imprensa Oficial vêm manifestar com respeito o afetuoso apreço de sua benquerença ao honrado e humilde Chefe do Poder Executivo estadual, a cujas mãos laboriosas Deus conferiu, pela segunda vez, as árduas responsabilidades do supremo mando constitucional.

Democrata por indole e por convicção, porque a natureza lhe pôs no intimo a mais alta compreensão e impulso constante para efetivação do Direito e da Fraternidade, que transcendem às simples linhas do dever por convenção ou determinação social, distingue-se o Governador Moura Carvalho por fazer-se estimar além da dignidade com que sabe cumprir o dever das mais elevadas funções administrativas e políticas, pela bondade que é nota dominante do seu procedimento nas relações com o povo.

Deus lhe guarde a vida e a saúde, são ardentes votos que sinceramente formulamos.

LEI N. 1871 — DE 23 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar escolas nos Municípios de Anhangá, Cachoeira do Arari e Conceição do Araguaia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a criar três (3) escolas mistas, sendo: uma, no lugar Barro Branco, Município de Anhangá; uma, no lugar Chipaiá, Município de Cachoeira do Arari e uma no lugar Itaipavas, no Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário à instalação e funcionamento das referidas escolas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1872 — DE 23 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a construir um Posto Médico na cidade de Tucuruí e dá outras providências.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um Posto Médico na cidade de Tucuruí, sede do Município do mesmo nome.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Henry Cheeralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 1873 — DE 23 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à manutenção do "Jardim da Infância", do Clube das Mães do SESP, no Município de João Coelho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio à manutenção do "Jardim da Infância", do Clube das Mães do SESP, no Município de João Coelho.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, no exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1874 — DE 23 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar 2 (duas) escolas de 2ª. classe nas localidades de "São Joaquim" e "Perseverança", no Município de Capim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar duas (2) escolas de 2ª. classe, nas localidades de

"São Joaquim" e "Perseverança", no Município de Capim.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário o cumprimento desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Maria Luiza da Costa Rêgo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO N. 3073 — DE 22 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Presidência São José, sub-consignação "Material de Consumo" item "Uniformes" para o item "Outras Utilidades" das mesmas consignação o sub-consignação, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

WORTIGERN CASTELO BRANCO,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE INTERIORES E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. HENRY SHEENBARA KAWANE

SECRETARIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E VIAGEM

Dr. JACQUES DE CASURO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PROTEÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORENO FILHO

...

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 38 — TELEFONE: 6022

Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Ministério paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas (exceto sábados, domingos e feriados).

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Gr\$ 800,00
Semestral	" 400,00
Número avulso	" 2,00
Número atrelado	" 2,20

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Gr\$ 1.500,00
Semestral	" 750,00

O custo de exemplar através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Gr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Gr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.300,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Gr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente dos Minutos, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, encaminhados por quem de direito, às rubricas e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, de 1.º a 5.º, exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de cada cópia, serão impressos o número do título de registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar a interrupção de continuidade de publicação dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas enviar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços e selos, os assinantes deverão, quando a sua preferência, preferir a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário nos casos em que os solicitarem.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado,
Evandro Corrêa do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia 23/6/60.

DECRETO N. 3074 — DE 24 DE JUNHO DE 1960

Declara luto oficial por motivo do falecimento do Senhor José Dias da Costa Paes.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando haver falecido hoje, nesta Capital, o Senhor José Dias da Costa Paes, expressão de relevo no alto comércio paraense, onde se destacava pela incomum atividade e grande iniciativa;

Considerando que o citado cidadão, de nacionalidade portuguesa, porém radicado neste Estado há muitos anos, prestou assinalados serviços à coletividade, cooperando com a administração pública em obras notáveis e de vulto,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado luto oficial, hoje, em todo o território paraense, em homenagem ao Senhor José Dias da Costa Paes, falecido, nesta data, nesta capital.

Parágrafo único. A bandeira estadual será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas neste dia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de Junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3075 — DE 24 DE JUNHO DE 1960

Promove pelo princípio de merecimento e antiguidade oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 062969/OFGE,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos aos postos imediatos os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo mencionados:

Pelo princípio de merecimento
A Coronel — o Tenente Coronel de Infantaria Mário Barriga Guimarães.

A Tenente Coronel de Infantaria — o Major José Barbosa de Vasconcelos.

A Major Veterinário — o Capitão Veterinário José Chaves da Cruz.

A Capitão de Infantaria — o 1.º Tenente Artur Corrêa da Silva.

A 1.º Tenente Músico — o 2.º Tenente músico Aniceto Cirino da Silva.

Pelo princípio de antiguidade
A Capitão de Infantaria — o 1.º Tenente Américo Lima Gama.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de Junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3076 — DE 24 DE JUNHO DE 1960

Dá uma área de 200 mil hectares à União, para instalação de uma Floresta Nacional.

O Governador do Estado, devidamente autorizado pela Lei n. 1850 de 16 de maio de 1960 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA

Art. 1.º Fica doada à União uma área de 200 mil hectares para que o Ministério da Agricultura através do Serviço Florestal e sua 1.ª Inspeção Regional no Estado do Pará, promova a instalação de uma Floresta Nacional, de acordo com o que estabelece o Código Florestal da União.

Art. 2.º A referida área está situada nas proximidades da baía de Caxiuanã, entre os rios Xingú e Tapajós e tem como limites:

a) a leste, às margens esquerdas do rio Anapú, da baía de Pracui e da baía do Caxiuanã;

b) ao norte, partindo da margem esquerda da baía do Caxiuanã em direção a oeste, pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Caxiuanã e os afluentes da margem direita do rio Amazonas;

c) a oeste, acompanhando na direção sul, o divisor de águas entre os afluentes da margem direita do rio Xingú e os afluentes da baía do Caxiuanã, da baía do Pracui e do rio Amapá;

d) ao sul, seguindo o paralelo 20. 15'S desde o limite oeste até a margem esquerda do rio Anapú.

Art. 3.º As indenizações porventura existentes, correrão à conta do Governo da União.

Art. 4.º Fica a União obrigada a construir com recursos próprios, dentro de dois (2) anos contados da data da presente doação, estradas de rodagem ligando essa floresta nacional a duas vilas ou cidades mais próximas dessa região, dependendo o traçado dessas rodovias a audiência prévia do Governo do Estado.

Art. 5.º De conformidade com o espírito do Código Florestal da União, fica obrigada, ainda, a União, a proceder os necessários estudos, pesquisas e experimentação das essências florestais de maior valor econômico e industrial da região, fornecendo ao Governo do Estado, anualmente, relatório detalhado.

Art. 6.º Sob pretexto algum, poderá a União transferir a terceiros, ou por venda ou arrendamento ou por doação, o todo ou parte das terras da presente doação.

Art. 7.º Fica expressamente vedada a exploração industrial das espécies vegetais da área ora doada, bem como o abate de animais silvestres existentes na mesma, zelando a União pela sua conservação.

Art. 8.º O não cumprimento das disposto em qualquer um dos artigos 4, 5, 6 e 7 desta Lei, implicará na caducidade da presente doação, a qual será automática, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 9.º A Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação, promoverá o expediente necessário para que, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação do presente decreto, seja ultimado o processo de doação da referida área.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 6 de maio de 1959, que nomeou Francisco Gomes de Lima para exercer o cargo de 10. Suplente de Pretor em Anhangá, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.
MONTISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1960

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 59, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Edmilson Nobre de Almeida para exercer o cargo, que se acha

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 2-6-60.

Ofício: N. 304, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo cópia do Acórdão n. 3.247 e comunicando ter sido negado o registro sobre reserva da aposentadoria do ministro João Camargo. — A S.I.J. para tomar conhecimento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 17-6-60.

Ofícios: N. 14, da Coletoria de Rendas em Faro, remetendo os atestados de frequência do Suplente de Pretor e Adjunto de Promotor no mês de abril. — Encaminhe-se, com urgência, à S.E.F. para os devidos fins.

N. 102, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Milton Dantas referente a estrada que liga Apui a São Miguel do Guamá e a construção da ponte Itaquassu, anexo uma informação do D.E.R. — Transmite-se por cópia à Assembleia Legislativa.

N. 103, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brígida referente a restauração da rodovia que liga a cidade de Ourém a Colônia Agrícola de Capitão Pogo, anexo uma informação do D.E.R. — Transmite-se, por cópia, à Assembleia Legislativa.

N. 104, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Milton Dantas solicitando melhoramento na estrada que liga o lugar Mutata a Bacabeira, em S. Miguel do Guamá, anexo uma informação do D.E.R. — Transmite-se à Assembleia Legislativa.

N. 166, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado José Quintino Leão referente ao asfaltamento da estrada PA-25 entre as cidades de Capanema e Bragança, anexo uma informação do D.E.R. — Transmite-se à Assembleia Legislativa, esclarecendo que o Governo do Estado ainda este ano concluirá o asfaltamento.

N. 184, da Assembleia Legislativa, sobre os requerimentos de autoria do deputado Miguel Santa Brígida referente a retificação e terraplanagem da estrada

vago, de 10. Suplente de Pretor em Anhangá, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, Daniel Antônio Miniseia para exercer a função de Comissário de Polícia no povoado Macapá, Município de Castanhal (Comissariado criado pelo Decreto n. 3.069, de 7/6/60).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnanis Moraes Figueira
Secretário de Estado de Segurança Pública

que liga Anhangá ao ramal de Ig. Aqu. anexo uma informação do D.E.R. — Transmite-se à Assembleia Legislativa.

DIJ/DAP/SNP. 24.260-59/N-006248/0599, do Departamento do Interior e da Justiça, sobre o processo de naturalização de Natan Kahane e esposa Habiba Kahane. — Notifique-se o interessado.

Em 22-6-60.
N. 3, da Promotoria Pública da Comarca de Gurupá, comunicação do sr. José Libanio de Sousa, para de haver assumido o cargo de Promotor Público. — Agradecer.

N. 57, da Auditoria Militar do Estado, tratando de uma Portaria que nomeou o Tenente Rubens Rodrigues ajudante de ordens do Dr. Chefe de Polícia. — A Diretoria do Expediente para atender.

N. 79, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo as 1a. e 2a. vias da prestação de contas do custeio de alimentação do mês de junho. — A S.F.

N. 80, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo as 1a. e 2a. vias da prestação de contas de combustível do mês de junho. — A S.F.

N. 81, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de junho. — Remeta-se ao D.S.P.

N. 82, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o pedido de gêneros e outras utilidades, para o mês de julho. — Ao D.S.P.

N. 6, do Juízo de Direito da Comarca de Itaituba, pedindo a publicação do edital em que é interessado Timoteo Elizeu Barrozi. — Atenda-se.

N. 90, da Superintendência do Plano de Valorização E. da Amazônia comunicando a frequência de Maria Agrícola Moreira Barra. — A D. do Expediente.

N. 352, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando seja colocada em dia a publicação dos Acórdãos no D. Oficial. — I — Ao Sr. Diretor do Expediente para recomendar ao Diretor da I.O. a publicação dos acórdãos, me espelha, transcrevendo-se o presente ofício. II — Requisite-se por ofício os exemplares solicitados.

Sin. do Departamento de Estradas de Rodagem, acusando o recebimento do Memorandum em favor do sr. Paulo Almeida de Albuquerque. — De-se ciência ao interessado.

Em 17-6-60.

Petições: 0127 — de João Batista Figueira Marques, Promotor Público da Comarca de Nova Timbetea, pedindo pagamento de diferença de

vencimentos. — Cumpra-se o requerido pelo Sr. Dr. Consultor Geral.

Em 22-6-60.
0133 — de Alvaro Nuno de Pontes Sousa, Pretor Vitalício titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, pagamento

de adicional. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

Em 23-6-60.
0135 — de Antonio Pereira de Sousa, escrivão de coletoria de Rendas na cidade de Tucuruí, solicitação. — A superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 271 — DE 23
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Delosirano Portelha, Contínuo, referência 1-2, lotado na Divisão Industrial, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/1960, a contar de 10-6 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 276 — DE 25
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo Roberto Barboza, Serralheiro, lotado na D. M. E-Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59 a contar de 6 a 30.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 277 — DE 25
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Osvaldo Barros, Vigia, lotado na D. M. E-Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60 a contar de 10-6 a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 279 — DE 19
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jurandir José do Nascimento, Serralheiro, lotado na O. R. M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 10-6 a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 280 — DE 19
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Salvador Pereira da Costa, ajudante, lotado na O. R.

M.-2, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 10-6 a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 281 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Manoel Edro de Souza, Capataz, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 10-6 a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 232 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco das Chagas Freitas, Vigia, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 10. a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 283 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco Pereira de Melo, Eraçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 10. a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 284 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raimundo Alves de Menezes, Pintor, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/60, a contar de 10. a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 285 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Severino dos Ramos, ajudante, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 10. a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 286 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Onesey Nascimento, Tornoiro, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59 a contar de 10. a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 287 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Carlos Matos Serruya, Engenheiro, lotado na 7a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59 a contar de 10. a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 288 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Direto-

ria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Arthur Calandrine da Silva Neto, Escriturário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 10. a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 289 — DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Saturnino de Lima, Servente, lotado no serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 10-6 a 24.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 290 — DE 23 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Raimundo Saturnino de Lima, Servente, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 25-6 a 18.7.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 291 — DE 25
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei a funcionária Maria do Socorro dos Santos, Of. Administrativo, ref. 12-2, lotada na Contabilidade, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 13.6 a 15.7.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 292 — DE 25
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei a funcionária Maria do Socorro dos Santos, Of. Administrativo, ref. 12-2, lotada na Contabilidade, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 16.7 a 14.8.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 293 — DE 12
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Jales de Miranda, Operador de Máquinas, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, referentes ao

ano de 1957/58, a contar de 2-5 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 294 — DE 12
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Nelson Rodrigues, Operador de Máquinas, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2-5 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 295 — DE 12
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Izidório Marinho dos Santos, Operador de Máquinas, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-5 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 296 — DE 12
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Felipe Alves Barreto, Carpinteiro, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-5 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 297 — DE 12
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Ad-

ministrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Farias Neto, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-5 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Conceição da Araguaia (Estado do Pará) para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à ampliação do atual serviço de energia elétrica do município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Conceição da Araguaia, no Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu Prefeito Municipal senhor MANUEL QUIRINO DE SOUZA, identificado neste ato com o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege as disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubrica-

do pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 14 — Pará; 2 — Ampliação do atual serviço de energia elétrica do Município de Conceição do Araguaia, a cargo da Prefeitura Municipal — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PREFEITURA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inexecução.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 22 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

ANTONIO QUIRINO DE SOUZA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa.

Clara de Alencar.

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada à aplicação do atual serviço de energia do Município de Conceição do Araguaia, a cargo da Prefeitura Municipal

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
I — Aquisição de um grupo gerador Diesel marca C.L.M. composto de um motor de 100 C.V. de 4 cilindros e de um gerador de 85 KVA, trifásico, 127/220 volts, 60 ciclos	1.000.000,00
	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.199.000,00, dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com aquisição de maquinária agrícola, implementos, peças e acessórios, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID, e o segundo pelo seu Governador, doutor JOSÉ MATOS CARVALHO, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 4.199.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil cruzeiros) valor da dotação constan-

de no Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.30 Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 11 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com a aquisição de maquinaria agrícola, implementos, peças e acessórios. — Cr\$ 4.199.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inexecução.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

JOSÉ MATOS CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Nelly Barbosa.

Clara de Alencar.

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.199.000,00 (quatro milhões cento e noventa e nove mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à despesas de qualquer natureza com a aquisição de maquinaria agrícola, implementos, peças e acessórios.

Três tratores agrícolas de 35 a 40 H.P. a óleo diesel	2.400.000,00
Implementos agrícolas para tratores	900.000,00
Máquinas agrícolas em geral	500.000,00
Peças e acessórios	150.000,00
Reserva técnica	249.000,00

T O T A L: Cr\$ 4.199.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais (Ministério da Viação, Obras Públicas), para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00, — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de manutenção e construção dos canais de Moções, Tartarugas e Anabiju, na Ilha do Marajó, bem como desmatamento marginal e desobstrução do leito dos canais a cargo do referido 2o. Distrito.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e o 2o. D.P.R.C., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID, e o segundo pelo seu Chefe, MOACIR LOBATO D'ALMEIDA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege as disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o 2o. D.P.R.C. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anéxo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previsto no presente acordo, a SPVEA entregará ao 2o. D.P.R.C., a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNA-

COES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicação; 14 — Pará; 2 — Para prosseguimento das obras de manutenção e construção dos canais de Moções, Tartarugas e Anabijú, na Ilha do Marajó, bem como desmatamento marginal e desobstrução do leito dos canais e cargos do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais — Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O 2o. D.P.R.C. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O 2o. D.P.R.C. apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da in-

fração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 240, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: O 2o. D.P.R.C. terá autoridade exclusiva de escolher admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar.

Nelly Barbosa.

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00, destinado ao prosseguimento das obras dos canais de Moções — Tartaruga — Anabijú, na Ilha do Marajó

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1 — Ligação Moções — Arapixi				
a) Dragagem com Drag-line	m3	20.000	100,00	2.000.000,00
b) Desmatamento das margens a terçado e machado, numa largura de 20.000 mts. para cada lado (remoção dos entulhos e queimada)	m2	10.000	70,00	700.000,00
c) Conservação geral do canal já construído	vb	—	—	300.000,00
2 — Ligação da Costa Atlântica com o Lago Arari				
a) Redragagem com Drag-line	m3	18.000	100,00	1.800.000,00
b) Desmatamento das margens a terçado e machado, numa largura de 20.000 mts. para cada lado do canal com remoção de entulhos e queimada	m2	12.000	70,00	840.000,00
c) Serviço geral de conservação do canal já construído	vb	—	—	360.000,00
3 — Ligação Anabijú-Anajás Grande				
a) Redragagem com Drag-line	m3	10.000	100,00	1.000.000,00
b) Desmatamento das margens a terçado e machado, numa largura de 20.000 mts. para cada lado do canal com remoção e queimada	m2	10.000	70,00	700.000,00
c) Conservação do canal já construído	vb	—	—	300.000,00
TOTAL				Cr\$ 8.000.000,00

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Marcus Sales Flores, nos termos do art. sétimo, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32a. Comarca de Vizeu, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem esquerda da Estrada Pará-Maranhão, distante cerca de 6.000 metros, entre os quilômetros 102 a 103, limitando-se pela frente com os fundos das terras requeridas por Edvaldo de Oliveira Flores e Zulaine Sales Flores; pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(15, 25-6 e 5-7-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Edvaldo Flores Junior, nos termos do art. sétimo, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32a. Comarca de Vizeu, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem esquerda da Estrada Pará-Maranhão, distante cerca de 6.000 metros, entre os quilômetros 103 a 114, limitando-se pela frente, com os fundos das terras requeridas por Jane Sales Flores e Cesar Sales Flores; pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Jane Sales Flores, nos termos do art. sétimo, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32a. Comarca de Vizeu, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem esquerda da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 103 a 111, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Edvaldo de Oliveira Flores; de outro lado e fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(15, 25-6 e 5-7-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Antonia Fernandes da Costa Matos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente no igarapé Cú de Pote; lado esquerdo, com terras devolutas; pelo lado direito, com terras requeridas por Benedita Palmira Souza Sarmiento e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(15, 25-6 e 5-7-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por João Alves de Oliveira, nos termos do art. sétimo, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na localidade denominada "Cú de Pote", fazendo frente no igarapé denominado "Cú de Pote"; lado esquerdo, com terras requeridas por Benedita Palmira Souza Sarmiento; lado direito com o igarapé Braço do Cú de Pote e pelos fundos com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(15, 25-6 e 5-7-60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Grace Antonia Solina nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca 30o. Termo, 30o. Município de C do Araguaia e 81o. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Artur Salgado por outro lado com Nilo Sales Sardinha e pelos demais com quem de direito. Que o mesmo ora referido mede 6.800 metros de frente por 6.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de C. de Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria Machado da Silva, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a Oeste com terras requeridas por Guilhermina Machado, pelo lado esquerdo com requerente desconhecido. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por João Luiz de Freitas Filho, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita-se ao Norte com terras requeridas por Jefferson Rodrigues Neto, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Juarez Altemim, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo Norte com Maria Machado da Silva, pelo lado esquerdo e direito com requerente desconhecido, pelos fundos com terras devolutas do Estado ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Regina Augusta Dourado, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Pelo Este, com terras de Messias Mendes de Carvalho e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a Este com terras requeridas por Eduardo de Castro Dourado, lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Elizabeth de Castro Dourado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com Eduardo de Castro Dourado lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Missael de Castro Dourado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a Este de Regina Augusta Dourado, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Izidoro Camilo Folleto, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Pelo Este, com terras de Messias Mendes de Carvalho e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Iara Borges, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Francisco Durval Veiga, demais lados e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Francisco Durval Veiga, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por José da Costa Marinho, demais lados e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Nestor Rocha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Miguel de Castro Dourado, demais lados e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Arthur Salviano Filha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com Fabiano da Cunha Campos, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Gilberto Passaglia, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com requerente desconhecido pelo lado Norte com Osório Adriano Filho e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Geraldo da Rocha Novaes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo lado Norte com terras requeridas por Maria Aparecida de Freitas Moraes, e pelos outros lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Guilhermina Machado, nos termos do artigo. 60. do

Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Targino Pereira da Costa, pelos fundos e outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por João Carlos Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Issa Lima Netto, por outro lado com Nelson Lima e nos lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Waker Rocha, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos seus lados com Milton Fernandes de Melo, por outro lado com Durval Fernandes de Melo e pela frente e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Túlio Paiva Gomes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Diomar Machado de Brito e pelos demais lados com quem de direito. Que o mesmo ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Nilo Sales Sardinha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Ana Carreira Botelho, por outro lado com Grace Antonio Solino e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Artur Antunes Salgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Moacir Carvalho e por outro lado com Grace Antonio Solino e pelos demais lados com quem de direito. Que o mesmo mede 6.500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Henrique Meirelles, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o requerente Francisco José Meinberg e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso Leão Borges, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo Norte com o requerente Aldo Leão Borges, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dalton dos Reis Gonçalves, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo Norte com Abdul Hamid Sebba e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Chady Gaby, nos termos do artigo 60.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um dos lados com Maria Verbena Solino Evelyn, por outro lado com Ana Carrera Botelho, e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Verbena Solino Evelyn, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: por um lado com José Antonio Teixeira, por outro lado com Chady Gaby e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Antonio Teixeira, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — por um dos lados com Virginia Sales Solino, por outro lado com Maria Verbena Solino Evelyn e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Moacis Carvalho Alves, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — por um dos lados com Violeta Srinilino Aires, por outro lado com Artur Salgado e pelos demais lados com quem de direito. O mesmo ora referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osman José Figueiredo, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Por um dos lados com Volú José de Souza, por outro lado com Antonio Novais Faria, e pelos demais com quem de direito. O mesmo ora referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Novais Faria, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um dos lados com Volú José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. Que o mesmo ora referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Corrêa Albuquerque, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um lado com João Ribeiro, por outro lado com Joaquim Luiz Goulart, e finalmente pelos dois últimos lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Figueiras Tavares, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um dos lados com José Ribeiro Prudente, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Livia Teixeira Bahia, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um dos lados com Luiz Bahia da Fonseca, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 19 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aurenita Cabral Morgado, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com José Morgado e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 19 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cleandro Dias Maciel, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente norte João F. da Cunha, pelos lados direito e esquerdo e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Luiz Meinberg, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Iris Henrique Meinberg e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iris Henrique Meinberg, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Mario Mendes Rezende, pelos fundos com Maria Cristina Meinberg e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Balbino de Carvalho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Plino Angelo Corsino e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Carlos Meinberg, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Carlos Henrique Meinberg e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel da Silva Martinho e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um dos lados com Reinaldo Bonini Penteado e pelos demais lados com quem de direito. Que o lote ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Málio Lima nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Cecília Bechara Lima por outro lado com Nelson Lima por outro lado com Issa Lima Netto e nos demais com quem de direito. Que o lote ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Luiz de Mello e Flávio de Azevedo Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Cristina Maria Rosato por outro lado com Lidia Pandolfi Rosato e pelos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 21 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 5, 15 e 25/6/60)
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Bosco Godinho de Paula, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Alvaro Aristides Curi, Raimundo da Paixão Ciriaco e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rogerio Luiz Assumpção, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Geraldo Maciel, Geraldo Nunes Viana e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Leoncio Cardoso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Antonio Menezes, por outro lado com Cleber Martins da Silva, e com quem de direito. Que o mesmo ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Meneses, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Virgílio de Oliveira Durval, Nelson Silveirino e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Florestal da Silva Nolasco, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Vicente Antonio de Oliveira e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elci Araújo Gloria, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Geraldo Machado Soares, Antonio Armando Machado e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberto Nascimento, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Bráulio Alvarez e Rui do Val Parado, nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sérgio Roberto Otiz Nascimento, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Anísio Gianini, e Roberto Nascimento e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Antonio Mienono e pelos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jamil de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Cecília Bechara Lima, por outro lado com Issa Netto e nos demais com quem de direito. Que o lote ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Issa Lima Netto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com João Carlos de Lima por outro lado com Mário de Lima e nos demais com quem de direito. Que o lote ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

LEI N. 4414 — DE 20 DE JUNHO DE 1960

Autiza a concessão do aforamento de um terreno à Albino Pereira de Magalhães.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Albino Pereira de Magalhães, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 10. de Março, Padre Prudente, Aristides Lebo. e O' de Almeida, de onde dista 17,60m. Dimensões: Frente — 10,40 m. Fundos — 11,10m. Área — 115,04m². Forma regular. Terreno Baldio, murado na frente.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1960.
Jacyntho de Pinho Rodrigues
Prefeito Municipal, em exercício.
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras
(Dias — 24 e 25/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Pelo presente edital notifico, a Senhora Filomeno Jorge Melém, ocupante do cargo de Professor, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre e designada para servir na escola do lugar Aniquara do mesmo município, para no prazo de trinta (30) dias, o contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186 — dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de maio de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Resp. pela Diretoria de Expediente
(Dias 19/5; 25, 26, 28, 29, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/6/60).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública
para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião do dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos do ofício n. 108/60-GD, de 28.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, receberá no dia 25 de Junho do corrente ano, às 10.30. horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 20. andar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n. pro-

postos para a venda que de-
seja fazer de materiais inser-
náveis, que se encontram de-
positados no terreno onde
funciona o Quartel da Polícia
Rodoviária, material esse que
se encontra em estado de ser
usado e que será vendido a
preço de mercado, observadas as condi-
ções a seguir estabelecidas no
presente Edital, podendo
qualquer informação ser obti-
da junto ao Comando da Po-
lícia Rodoviária de DER-PA.

Condições da concorrência

Primeiro: — Os concor-
rentes poderão oferecer pre-
ço pelo material a ser
adquirido, reservando-se
DER-PA., o direito de aceitar
a proposta que melhor conve-
nha aos interesses do Or-
gão Rodoviário. Não serão re-
cebidas propostas que ofere-
çam compra para a aquisição
de parte do material, só sendo
aceita proposta, visando aquisi-
ção total de todo o material.

Segundo: — Não será rece-
bida proposta que não venha
acompanhada da prova de re-
colhimento à Tesouraria de
DER-PA., da caução no valor
de vinte mil cruzeiros
(Cr\$ 20.000,00) paga em moe-
da corrente e legal do País.

Terceiro: — Apresentada
proposta, não poderá o con-
corrente desistir da mesma
salvo se abrir mão da caução
em favor do DER-PA., ou
tiverem decorrido sessenta
(60) dias sem aceitação da
proposta por quem de direito.

Quarto: — A proposta, em
envelope timbrado ou em almag-
lho, tipo ofício, sem con-
torneladas nem rasuras ou es-
crelhinhas, deverá ser apresen-
tada em três (3) vias, a pri-
meira sujeita à selagem esta-
tutária e todas as demais vias
debidamente assinadas, com selo
de caridade, encerradas em
um só envelope, fechado e la-
brado, rubricado por quem de
direito, trazendo no subscrito
a identidade do material —
Aquisição de materiais inser-
náveis para o DER-PA.).

Quinto: — Apuradas as
propostas, a Comissão, depois
de emitir parecer indicando a
que melhor atenda os inte-
resses do Órgão, encaminhará

o processo respectivo ao Con-
selho Executivo, que se man-
terá, seguindo-se os proce-
dimentos de direito, inclusive a
imprescindível audiência da
Comissão de Controle.

Sexto: — O material ad-
quirido só será retirado da
DER-PA., depois de ultimado
o contrato e pago o preço in-
tegral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente con-
corrência regular-se-á, no
que couber, pelas disposições
do Código de Contabilidade
Pública da União, e, nas
omissões deste, pelo que de-
diz o Douto Conselho Rodoi-
viário, tudo de conformidade
com o artigo 70., letras b) e
c), da lei estadual n. 157, de
12.12.1948, com a alteração
introduzida pela lei estadual
n. 1.374, de 21.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) Antonio Eugênio Pe-
reira Lebo — Eng. Diretor
Geral do DER-PA.

Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11,
12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24,
25, 26, 27, 29, e 30/6, 1, 2, 3,
4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica noticiada a senhora Ozequilda de Fátima Sousa, ocupante do cargo de professora, 1ª. entrância, matrícula do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauzeirão, município de Mosajuba, para o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, para sumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazerdo sem apresentar justificativa de força maior ou coação legal, sob pena de sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei no. 740, de 20 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. Dias — 24, 25, 26/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60).

ANÚNCIOS

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10. de Junho de 1960.

No primeiro dia de junho do ano de mil novecentos e sessenta, precisamente às nove horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de Martini, Importadora de Móveis, S/A., para o fim especial de eleição da diretoria da sociedade, em virtude do falecimento do diretor presidente, Sr. Paschoal Martini, ocorrido em 5 de dezembro de 1959. Depois de feita a chamada pelo livro de presenças, foi verificado que havia número legal, estando presentes os acionistas portadores de ações representativas da maioria do capital social. Ocupou a presidência o acionista Hugo Martini sendo secretariado pelas acionistas Araceli Salazar Martini e Guilhermina Vasconcelos Martini. A seguir foi lido pelo secretário, o anúncio de convocação feito pela imprensa oficial do Estado, para a referida reunião de assembléia extraordinária que se vai realizar o fim especial de proceder novas eleições da diretoria, conforme ficou deliberado na assembléia geral ordinária do dia 2 de maio do ano em curso. Composta a mesa da eleição, foram suspensos os trabalhos pelo espaço de dez minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas eleitorais. Reiniciados os trabalhos, foram recolhidos os votos. Na contagem dos mesmos foi verificado o seguinte resultado: para presidente, Hugo Martini; para tesoureiro, Araceli Salazar Martini e para secretário, Guilhermina de Vasconcelos Martini. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra sobre o ato eleitoral que acabava de ser procedido, foi a nova diretoria empossada, podendo exercer o seu mandato pelo espaço de três (3) anos a contar da presente data. Com a palavra o senhor presidente eleito, Hugo Martini, agradeceu a confiança depositada na sua pessoa pelos acionistas que o elegeram presidente da sociedade e ao mesmo tempo, ratificou os seus propósitos de continuar a trabalhar sem medir sacrifícios pelo engrandecimento da sociedade. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, tendo sido lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, será assinada pelos senhores acionistas presentes.

Belém, 2 de junho de 1960.

(aa) Hugo Martini, Araceli Martini, Guilhermina Vasconcelos Martini, José Edward Dias Cardoso, João Batista Moreira.

(Ext. — Dia 25/6/60).

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, devidamente credenciado pela Convenção Regional, levada a efeito no dia 27 de Abril de 1960, no Teatro da Paz, para tratar da indicação da escolha do candidato partidário às funções eletivas de vice-governador do Estado, nas eleições de 3 de Outubro do corrente ano, inclusive negociar acordo com outras entidades, partidárias, convoco na forma estatutária, o Diretório Regional para uma reunião a ter lugar no próximo dia 27 do corrente, segunda-feira, às 20 horas, na Sede do Partido, à Rua Manoel Barata, n. 127.

Presidência do Diretório Regional do Partido Social Democrático — Seção do Pará, em 24 de Junho de 1960.

(a) LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Presidente.

(G. — Dias 24, 25 e 26/6/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 25 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.156

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 4

Reclamação Cível

COMARCA DA CAPITAL

Reclamante — O bacharel João Rodrigues Coelho.

Reclamado — O dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Bragança.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

A presente reclamação é formulada em seu próprio nome pelo bel. João Rodrigues Coelho, contra o dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança. Age, assim, o Reclamante, em causa própria e não como representante de terceiro.

Acontece, entretanto, que na ação de manutenção de posse a que alude a reclamação, proposta naquela Comarca por d. Julieta Pinheiro Viana contra Raimundo Gaspar Filho, o Reclamante não figura como parte, pois, não sendo autor ou réu, nela não interveio como assistente ou litisconsorte. Em tais condições, o Reclamante é parte ilegítima para pedir providências contra atos que o dr. Juiz reclamado teria praticado nos autos e no decorrer da referida ação, pelo que,

Acórdam os membros do Conselho Superior da Magistratura do Pará, preliminarmente, não conhecer da reclamação, unanimemente.

Belém, 5 de maio de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; H. Ferreira de Souza, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de Junho de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 215

Apelação Cível da Capital

Apelante — Alice Engelhard Martins.

Apelada — Ana Maria Freitas de Castro.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Improriedade de ação. — Promessa de venda irrevogável e irretroatável. — Oportunidade do registro do respectivo instrumento.

A improriedade da ação não importa em nulidade do processo, maximé quando os seus objetivos estão perfeitamente definidos na inicial.

A irretroatabilidade dá à promessa de venda o caráter definitivo, não comportando arras penitenciais.

A inscrição da promessa de venda irretroatável no Registro de Imóveis se opera em qualquer tempo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Alice Engelhard Martins; e, apelada, Ana Margarida Freitas de Castro.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar em todos os seus termos a decisão apelada por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

seus próprios fundamentos, que são rigorosamente jurídicos e de acordo com a prova dos autos.

A espécie é a de uma promessa de venda irrevogável e irretroatável, cujo cumprimento compulsório foi pedido pela promitente compradora, e a apelante, significativamente a única entre mais de 20 herdeiros do promitente vendedor a contestar a ação, se insurge contra o pedido e a doutra sentença apelada, em síntese, pelos seguintes fundamentos: a) improriedade da ação; b) insubsistência da cláusula de irrevogabilidade e irretroatabilidade, por não ter a Autora cumprido a obrigação a que essa cláusula estava vinculada e subordinada de pagar o restante do preço aquisitivo, o prazo de cento e oitenta (180) dias; c) registro inoperante da escritura de promessa de venda, porque tardio, feito muito tempo depois de findo o prazo fixado à promitente compradora para resgate do saldo devedor.

Não procede a nulidade invocada com base na improriedade da ação proposta. É certo, como assinala o dr. Juiz a quo, que a ação cominatória é inadequada para o caso, visto como a ação própria é a que resulta do Decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, arts. 16 e 22, comb. com o art. 346 do Cód. de Processo Civil.

Mas, contra essa pretendida nulidade se ergue, incisivo, o artigo 246 do mesmo Código, segundo o qual — "a improriedade da ação não importará nulidade do processo".

De Plácido e Silva (Com. ao Cód. Proc. Civil, 3a. ed., volume I, pag. 539), justifica bem a razão da norma, mostrando que no direito atual, ao contrário do anterior, em que vários eram os ritos processuais, — ordinário, sumário e sumaríssimo, — em regra todo processo tem forma ordinária, embora para certas ações haja rito especial somente para a prática de atos iniciais.

Se há uniformidade dos ritos processuais, o uso de um por outro não pode implicar em nulidade, por não resultar prejuízo às partes. E, no caso dos autos, nem mesmo a promessa pode ser arguida pela Apelante, visto como o objetivo da ação está perfeitamente definido na inicial: consecução compulsória da escritura definitiva de compra e venda prometida em caráter irrevogável e irretroatável.

A insubsistência da cláusula de irrevogabilidade e irretroatabilidade e, também, improcedente.

A irretroatabilidade dá à promessa de venda o caráter definitivo. Orlando Gomes (Contratados, pag. 276/77), assinala que — "a promessa bilateral de venda, sem a faculdade de arrependimento, uma vez concluída, não podem as partes arrepender-se". E acrescenta: — "Em verdade, na promessa irretroatável, os contraentes apenas estipulam a faculdade de exigir a eficácia de um contrato

já estruturado em seus elementos configurativos. Esse contrato, que é o de compra e venda, está contido na promessa de venda".

Ensinam a doutrina e a jurisprudência que a promessa irretroatável, inscrita no Registro de Imóveis, gera para o promitente comprador um direito real oponível a terceiros. Não pago o preço, nem por isso se pode cogitar da dissolução do vínculo, como se se tratasse de uma simples obrigação de fazer, pela perda do sinal por parte do comprador, ou pela sua devolução em dobro, por parte do vendedor, isso porque a promessa irretroatável de venda de imóvel "não comporta arras penitenciais".

O art. 22 do Decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, com a nova redação que lhe deu a lei n. 649, de 11 de março de 1949, é categórico e não admite dúvidas sobre isso, quando dispõe:

"os contratos, sem cláusula de arrependimento, de compra e venda de imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato da sua constituição, ou deva sê-lo em uma ou mais prestações, desde que inscritos em qualquer tempo, atribuem aos compromissários direito real oponível a terceiros e lhes confere o direito de adjudicação compulsória nos termos dos arts. 16 desta lei e 346 do Código de Processo Civil".

Assim, se o preço não é pago pelo promitente comprador, assiste ao promitente vendedor o direito de exigir esse pagamento, como satisfação de um direito pessoal. Mas a promessa de venda subsiste intangível, por isso que é irrevogável e irretroatável.

Ademais, e isso bem analisou a doutra sentença apelada, tratar-se-ia, quando muito, de uma dívida quælibet, da qual não resulta mora para o devedor desde que o credor não toma a liberdade de exigir o seu pagamento.

Finalmente, é insustentável, também, a alegação da inoperância do registro, porque feito depois de expirado o prazo de 180 dias de que dispunha a promitente compradora para pagar o saldo devedor, e após a morte do promitente e vendedor. O art. 22 do Decreto-lei n. 58, antes transcrito, fulmina essa alegação ao permitir expressamente que esse registro se opere em qualquer tempo.

Belém, 22 de Abril de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 31 de Maio de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 216

Agravo de Soure

Agravantes — Raimundo Souza Conceição e outros.

Agravados — José Batista da Silva e sua mulher.

Relator designado — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — Em se tratando de medidas preparatórias, tais como vistoria com ou sem arbitramento, inquirição de testemunhas "ad perpetuam rei memoriam", a regra é sempre concedê-las, desde que se demonstre o legítimo interesse da parte que as requereu e haja compatibilidade com os fatos, do que resultará a ação principal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, oriundos da comarca de Soure, sendo agravantes, Raimundo Souza Conceição e outros; e, agravados, José Batista da Silva e sua mulher, numa ação de reintegração de déles consta:

I — Os agravantes, vencidos posse que lhes moveram os agravados, requereram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, como proprietário de uma ação rescisória de sentença, vistoria com arbitramento e inquirições ad perpetuam rei memoriam, para demonstrar um estado de fato "pelo perigo de que se impossibilite, no futuro, a sua documentação". Alegam que, nas terras, de que se tratava, forçosamente, despejados, em consequência da execução da sentença já iniciada, construíram suas casas e fizeram outras benfeitorias, sem objeção dos que foram proprietários das mencionadas terras. O Dr. Juiz rechaçou-lhes, porém, a pretensão com o despacho certificado a fls. 36 v., sob o fundamento de que as providências impetradas visam prolar as medidas requeridas pelo advogado dos agravados e já concedidas por aquele Juízo. Daí o presente agravo, que tem por fundamento o inciso III, do art. 842, do Código de Processo Civil e foi arrazado na instância inferior.

II — Em se tratando de medidas preparatórias, tais como vistorias com ou sem arbitramento, inquirições ad perpetuam rei memoriam, etc., a regra é sempre concedê-las, desde que se demonstre o legítimo interesse da parte, que as requereu, e haja compatibilidade com os fatos, de que resultará a ação principal.

Inconformados com o fato de ter-se abandonado as terras, onde nasceram e se criaram, constituíram família e beneficiaram com a construção de casas, etc., pretendem, com as providências impetradas, documentar o estado em que a coisa se encontra no ato da evolução, o que se frustraria se tais providências não fossem tomadas.

Manifesto é, pois, o legítimo interesse que têm os agravantes em requerê-las, maximé, que, se, por ventura, forem vitoriosos na ação rescisória, poderão exigir dos agravados que lhes restituam as terras no estado em que as receberam.

De Plácido e Silva, comentando o art. 676, do Código de Processo Civil, e se referindo particularmente às vistorias, arbitramento e inquirições, diz que, "como medida de precaução, não se impede que possam ser autorizadas extemporaneamente, isto é,

antes que se chegue à fase de instrução processual, desde que se mostre a necessidade de sua promoção". E mais adiante: "Segundo determinação legal, não subverte a ordem processual, o pedido para que se processe uma dessas medidas de caráter probatório, logo que ajuizada a ação, mesmo antes que se tenha atingido o período da instrução processual. Para tanto, simplesmente, basta que o interessado mostre e prove uma das razões legais para pedir e para que lhe seja facultada a concessão da medida". (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 40., pags. 190).

Para Jonas Milhomens, são condições para medidas preventivas: a) a possível existência de um direito e b) a possível existência de um dano. E, na parte que nos interessa, doutrina:

"As medidas previstas no art. 676, VI, visam, nada mais nada menos, do que documentar, preventivamente, um estado de fato, pelo perigo que se impossibilita, no futuro, a sua documentação. Visam, pois, a fixar, conservar provas, que serão ou não utilizadas em ação, posteriormente". (Manual de Prática Forense, vol. IV, pags. 16).

É inegável o direito que têm os agravantes de fixar, através das medidas requeridas, o estado atual das terras, de que se vão despojar, para que, de futuro, a prova assim obtida, possa ser utilizada no curso da ação principal. Ao Dr. Juiz era, pois, defeso recusar, sob o fundamento de que se revestiam do caráter protelatório, as providências requeridas pelos agravantes, tolhendo-lhes, destarte, injustificadamente, o direito de defesa.

Em tais condições: Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Civil, componentes da Turma Julgadora, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. Desembargador Relator, em dar provimento ao agravo, tempestivamente interposto, para, reformando a decisão agravada, ordenar sejam admitidas as medidas requeridas pelos agravantes.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de Abril de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnato Monteiro Lopes, Relator designado; Manuel Pedro d' Oliveira — Relator vencedor.

José Batista da Silva e sua mulher, intentaram no Juízo de Direito da Comarca de Soure, ação de manutenção de posse contra os agravantes Raimundo Souza Conceição e outros, antigos moradores da "Ilha dos Machados", onde dizem que nasceram e se criaram, e lá residem há mais de meio século, onde constituíram suas famílias, representadas atualmente por mais de duzentas (200) pessoas, tendo ali construído suas casas e outras benfeitorias sem qualquer objeção por parte dos que foram proprietários da referida "Ilha dos Machados", inclusive do seu último proprietário o agravado José Batista da Silva, o autor da ação de manutenção de posse intentada contra eles.

Os agravantes invocaram os artigos 675, inciso II, 676, inciso VI e 684, todos do Código de Processo Civil, requereram como medidas acauteladoras de direito, vistoria com arbitramento e inquirição de testemunhas ad-petuum rei memoriam, como a documentação necessária à proposição de uma ação rescisória, medida essa que foi negada pelo Juiz aos agravantes.

Mas, assim procedendo o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, bem decidiu, pois, os agravantes são moradores na "Ilha dos Machados" como agravados dos agravados, ali moram por mera tolerância dos mesmos, desse estado de fato estão convencidos os agravantes que não se recusaram a afirmar as declarações constantes da certidão de fls. 3 v. e verso dos autos.

O artigo 497 do Código Civil Brasileiro, vigente, prescreve que não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim

como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade. O artigo trata, portanto, de duas espécies: 1.º dos atos de mera tolerância, os quais não induzem posse; 2.º dos atos violentos ou clandestinos, os quais não autorizam a aquisição da posse, senão depois que tiver cessado a violência ou a clandestinidade. A primeira parte traduz um velho princípio consagrado em diversos códigos antigos. Assim o francês dispõe no artigo 2.232 que os atos de pura faculdade e os de simples tolerância não podem fundar nem posse nem prescrição. O espanhol assim se exprime no artigo 444: "os atos meramente executados clandestinamente e sem conhecimento do possuidor de uma coisa, ou com violência não afetam a posse. Traplang cometendo o artigo 2.232 do Código Francês, define a posse de simples faculdade como sendo aquela que nos exercemos em virtude de simples faculdade, não em virtude de um direito que nos seja próprio, mas, em virtude de uma destinação natural da coisa que pertence a todos ou a muitos.

Pergunta ele: que poderíamos nós adquirir praticando esses atos? Responde: Quando exerce-

mos esses atos, não entendemos agir como proprietários exclusivos e nos colocar no lugar do cargo moral que é o verdadeiro dono. Os atos de tolerância, como no caso em apreço supõe a permissão tácita de um proprietário titular de um direito superior.

A amizade, a tolerância, as relações de boa vizinhança, determinam ordinariamente o dono da coisa a suportar o exercício desses atos porque não lhe causam um prejuízo real; mas, se lhe aprouver fazê-lo cessar, ele tem esse direito. O nosso Código Civil aceitando a fórmula espanhola corrigiu a defeituosa formulação dos Códigos Francês e Italiano; o sato que não geram a posse, são os atos de mera permissão ou tolerância revogáveis a arbitrio do que a conferiu e que não podem conferir a posse, é o exercício precário de um direito, mas, não é posse, nem de coisa nem de direito, porque falta o animus tenendi.

Pelos motivos expostos, neguei provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que é jurídica e está de acordo com as provas dos autos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de Junho de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Flavio Augusto Titan Viêgas; e, agravada, Mimoso Bechara, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1960.

Luís Faria — Secretário

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL

Bens de Ausente — Abertura de Sucessão Provisória. O cidadão Lindbergh Ferreira de Souza, Juiz de Direito Interino desta Comarca de Itaituba, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, expedido nos autos de arrecadação dos bens do ausente Timoteo Elizeu Barrozi, daqui saído há muitos anos, sem deixar representante nesta Comarca, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens do referido ausente, que não tem herdeiros conhecidos nesta Comarca, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de seis (6) meses, cita os herdeiros ou sucessores para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, a virem se habilitar na forma da lei, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, nos termos do art. 471 do Código Civil Brasileiro: Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão vitalício, o datilografar.

Lindbergh Ferreira de Souza
Juiz de Direito Interino da Comarca

Está conforme o original.
O escrivão — F. Gomes.

(G. — Dia 25/6/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Valdemar Tchelzoff e Conceição de Maria Carvalho Machado, solteiros residentes em Belém, ele militar paulista, filho de Alexis Tchelzoff e Maria Tchelzoff, ela fun. federal, Piauiense, filha de João Batista Machado e Maria do Amparo Lopes Machado; José Augusto Couto da Silva e Miltá de Oliveira Silva, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de Julio Augusto da Silva e Isaura Couto da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Francisco da Silva e Felismina Oliveira Silva, res. n. cidade: — Candidiano Ramos Trindade e Raimunda Ribeiro da Silva, ele solteiro natural do Pará, pedreiro, filho de José Sousa do Couto e Antonia Ramos da Trindade, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Ribeiro da Silva e Brasília Ribeiro da Silva, residente na cidade: — José Eloy Carneiro de Oliveira e Sára Proença Delgado, ele solteiro natural do Pará, militar, filho de Santino Oliveira e Antonia Altamira Carneiro de Oliveira, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Francisco Proença e Izabel de Oliveira Santos, residente na cidade: — Apresentaram documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 24 de Junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento na Capital, assino.
(T. — 28363 — Dias 25/6 e 2/7/60)

JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA PENAL

O dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo 3o. Promotor Público, foi denunciado Juarez Serique, brasileiro,

solteiro, com 22 anos de idade, ex-funcionário da Petrobrás, domiciliado e residente nesta capital à rua 13 de Maio, n. 130, como incurso na infração do artigo 171, combinado com o artigo 25, todos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 27 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de estelionato do qual é acusado.

Belém, 23 de junho de 1960.
Eu, Fanny Carmen de P. Matos, Escrivã da 1a. Pretoria, respondendo pela 9a. Vara Penal.
O Juiz — Silvio Hall de Moura.
(G. — Dia 25/6/60)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto no. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Maria Stella Barros Martins da Silva, brasileira, solteira, residente à Praça Brasil, 37; Haroldo Honci Haber, brasileiro, casado, residente à Av. Gov. José Malcher, 711 e Alberto Carneiro Martins de Barros Filho, brasileiro, casado, residente à Av. Independência, 371. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1960.

(a.) Authur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(Dia — 22, 23, 24, 25 e 26/6/60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

EDITAL

De ordem do Senhor Eng. Diretor do Departamento Estadual de Aguas notifica, pelo presente edital, o Senhor Lauro Edson Fimentel de Senna, diarista do Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentado justificativa de força maior ou motivo ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 153, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Boletim Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatua o art. 26 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente, escrevi e assino, Departamento Estadual de Aguas, 21 de maio de 1960.

Everaldo Sarmanho

Chefe de Expediente do D.E.A.
Visto: em 21/5/60.

Edmundo Sampaio Garça
Diretor Geral do D.E.A.

(G. — Dias 23/5 — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 — 1, 1. 2., 3, 4, 7, 8 e 9/7/60)